



25ª S.O. 2ª C.

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às onze horas o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª sessão ordinária, realizada em 21 de agosto de 2012.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, indago ao Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da pauta, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-043169/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Triunfo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Gerson Nastri (Diretor do Serviço Técnico), Deni Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional), Mauro Flávio Cardoso (Diretor do Serviço de Conservação) e Rodrigo Braga Simões Mathias (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SPA 052/031, no trecho Mauá-Ribeirão Pires (km 0,00 ao km 14,000) com extensão total de 14,0 km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo - DR-10.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-08-10. Termo de Recebimento Provisório firmado em 24-11-10. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 16-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regular o termo aditivo em análise, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de fls. 880/881.

TC-044907/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: White Propaganda Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da CDHU.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-05-10.

Advogados: Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo TAP/0179, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-039779/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento e transporte de cloro líquido a granel e em cilindros de 900 Kg para tratamento de água e estadia de carreta de 18.000 Kg de capacidade.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 25-10-10. Valor – R\$8.075.734,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-01-11.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação.

TC-006841/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Genzyme Corporation.



25ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Secretária Adjunta - Substituta).

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete) e Reynaldo Mapelli Junior.

Objeto: Aquisição de 2776 frascos do medicamento Laronidase 2,9 mg/5ml, por processo de importação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho 2011NE00003 de 10-01-11. Valor – R\$834.499,75. Nota de Empenho 2011NE00220 de 22-02-11. Valor – R\$79.610,89 (estorno parcial da Nota de Empenho 2011NE00003). Nota de Empenho 2011NE00221 de 22-02-11. Valor – R\$834.499,75. Nota de Empenho 2011NE01306 de 18-04-11. Valor – R\$106.678,99 (estorno parcial da Nota de Empenho 2011NE00221). Nota de Empenho 2011NE01388 de 25-04-11. Valor – R\$834.499,75. Nota de Empenho 2011NE03187 de 19-07-11. Valor – R\$109.662,44 (estorno parcial da Nota de Empenho 2011NE01388). Nota de Empenho 2011NE03252 de 28-07-11. Valor – R\$834.499,75. Nota de Empenho 2011NE04526 de 25-10-11. Valor – R\$110.113,57 (estorno parcial da Nota de Empenho 2011NE03252).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e as Notas de Empenho em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-026565/026/11

Contratante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Pilla Souza (Diretor Executivo).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico – hospitalar por meio de planos privados de assistência à saúde para os empregados da Fundação ITESP e seus dependentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-11. Valor – R\$3.688.693,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-02-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e decorrente Termo de Contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000867/026/08

Secretaria: Agricultura e Abastecimento.

Secretários: João de Almeida Sampaio Filho e Antonio Julio Junqueira de Queiroz (Adjunto).

Exercício: 2008. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 22-09-10 e 16-08-11.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Advogado: Reinaldo Leite Machado.

Acompanham: TC-000867/126/08 e Expedientes: TC-005867/026/09, TC-019367/026/09 e TC-TC-035246/026/10.

PROCESSOS

TC-000868/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Antonio Vagner Pereira e Omar Cassim Neto.

TC-000869/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: José Trindade e Isabel Aparecida Lira Barbosa.

TC-000870/026/08

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI.

Ordenadores da Despesa: Francisco Eduardo Bernal Simões e José Luiz Fontes.

TC-000871/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes.

Ordenadores da Despesa: Armando Azevedo Portas, Edson Luiz Coutinho e José Eduardo Abramides Testa.

TC-000872/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Agrônomo – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Orlando Melo de Castro e Marco António Teixeira Zullo.

TC-000873/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Biológico.

Ordenadores da Despesa: Antonio Batista Filho, Ana Eugênia de Carvalho Campos, Josete Garcia Bersano e Eduardo Monteiro de Campos Nogueira.

TC-000874/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Unidade Gestora Executora: Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.

Ordenadores da Despesa: Paulo Bardauil Alcântara, Daina Gutmanis, Antonio João Lourenço, Evaldo Ferrari Junior, João Batista Andrade, Irineu Arcaro Junior e Ivani Pozar Otsuk.

TC-000875/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto de Tecnologia de Alimentos – Campinas - ITAL.

Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Ceribeli Madi, Antonio Álvaro Duarte de Oliveira e Airton Vialta.

TC-000876/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesca.

Ordenadores da Despesa: Edison Kubo e Maria Aparecida Guimarães Ribeiro.

TC-000877/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto de Economia Agrícola.

Ordenadores da Despesa: Valquíria da Silva e Nilda Tereza Cardoso de Mello.

TC-000878/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão de Extensão Rural – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Abelardo Gonçalves Pinto e Ivamney Augusto Lima.

TC-000879/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Comunicação e Treinamento – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Ypujucan Caramuru Pinto e Miriam Abrahão Gonçalves.

TC-000880/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Carlos Hajime Kawatani e Atilio Batista Pacce.

TC-000881/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Moimás e Maria Cecília Cardoso Lucchesi Teodoro.

TC-000882/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Eraldo Antônio Nuncio e Carlos Paulo Cavasin Júnior.

TC-000883/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Ordenadores da Despesa: Paulo Arlindo de Oliveira e Cristiano Geller.

TC-000884/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Antonio Rangel e Eliseu Aires de Melo.

TC-000885/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

Ordenadores da Despesa: João Amadeu Giacchetto e José Luiz Pagoto.

TC-000886/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Francisco Oliveira Junior, Luís César Demarchi e Johannes Peter Feldenheimer.

Acompanha: Expediente: TC-001905/002/07.

TC-000887/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Alfredo Chaguri Júnior e Cláudio Vivan Pinto.

TC-000888/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Alcides Ribeiro de Almeida Junior e Jorge Bellix de Campos.

TC-000889/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano e Paulo Namur Claro.

TC-000890/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Carlos Pagani Netto, Mauro Antonio Luchetti e João Sérgio Rodrigues.

TC-000891/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Luís Alberto Pelozo, Adalberte Stivari, Ricardo José dos Santos e Sebastião Netto de Carvalho e Silva.

TC-000892/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Pagotto e Mauro Leitão Linhares.

TC-000893/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

Ordenadores da Despesa: Paulo de Tarso Rosa de Andrade e Joel Leal Ribeiro.

TC-000894/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Sidney Ezídio Martins, Cláudio Giusti de Souza e Sérgio Frota Gomes.

TC-000895/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Jovino Paulo Ferreira Neto e Marcos Martinelli.

TC-000896/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: José Manoel de Vasconcelos e Antonio S. L. Gusmão.

TC-000897/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Edmar José Cardoso Neves da Silva e José Luiz Perin Leite.

TC-000898/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia Palla e Maria Candida Sacco Marcelino.

TC-000899/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

Ordenadores da Despesa: Braz Valdir Tomaz, Osmar Guimarães e Luiz Antônio Pedrão.

Acompanha: Expediente: TC-000909/011/08.

TC-000900/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú.

Ordenadores da Despesa: Otávio de Almeida Prado Bauer e João Batista Foloni Filho.

TC-000901/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Carlos Tessari Habermann e Paulo Eduardo Ferreira de Assumpção.

TC-000902/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

Ordenadores da Despesa: Choshin Kameyama e Cyro Queiróz Junqueira.

TC-000903/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Caetano Prado, Norberto Luiz de Oliveira Filho e Luiz Roberto Rabello.

TC-000904/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Job Borges de Figueiredo e Renato Alves Pereira.

TC-000905/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Bonatti, Roberto Ribeiro Machado e Marcos Evangelista de Oliveira Nora.

TC-000906/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia.

Ordenadores da Despesa: Luis Gustavo Lopes e Paulo César da Luz Leão.

TC-000907/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Nírio Antonio Berndt e Reginaldo Moacir Beleze.

TC-000908/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: João Bosco Andrade Pereira, Paulo Henrique Salgado de Queiróz e Maria de Fátima Santos Cardoso.

TC-000909/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Vicente Antonio Cancellero Filho e José Francisco de Aquino e Saglietti.

TC-000910/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Celestino Rioiti Kiryu, Lauro Eiji Tiba e Fernando Antônio Nunes de Carvalho.

TC-000911/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Clóvis Antônio de Alencar e Wagner Aparecido Bassan.

TC-000912/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio de Campos Penteado e José Fernando Simplício de Oliveira.

TC-000913/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Carlos Gaeta Filho, Sérgio Veraguas Sanches e Carlos Alberto Patriarcha.

TC-000914/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

Ordenador da Despesa: João Carlos de Campos Pimentel.

TC-000915/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: João Batista Vivarelli e João Cabrera Filho.

TC-000916/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Orlando Franco e Marcio Antônio Arbex.

TC-000917/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Fernando Aparecido Gomes da Costa, Carlos Alberto da Silva Moura e Cláudio Mello Teixeira.

TC-000918/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Atsushi Assano e Paulo Makimoto.

TC-000919/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto de Luca, Caubi Commar e Deolindo Casagrande Junior.

TC-00920/026/08



25ª S.O. 2ª C.

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador dos Agronegócios (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Centro de Administração).

Ordenadores da Despesa: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior e Jair Martinelli.

TC-000921/026/08

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CODEAGRO.

Ordenadores da Despesa: Anselmo Lucchese Filho, Cláudio Alvarenga de Melo e Miguel Antonio Guércio.

TC-000922/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.

Ordenadores da Despesa: João Carlos Garcez Berthola, José Roberto Monteiro Gagliardo e Luiz Santini Filho.

TC-000923/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Massaiuki Koeke e Edson Fernandes Sanches.

TC-000924/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Maria Cândida Segnini Rossi, Maria Satiko Ikeda e Paulo Roberto Pastori.

TC-000925/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Agnaldo Rebello e Antônio Xavier de Souza.

TC-000926/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Bertani e Carlos Aparecido de Campos.

TC-000927/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Paulo Fernando de Brito, Laeir Guerra e Osvaldo Carlos Batista.

TC-000928/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Gazzoli Sajovic Martins, Marco Antonio Issa e Afonso Candido de Oliveira Junior.

TC-000929/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Ordenadores da Despesa: Adalberto Bogatti Guimarães e Francisco Pereira Neto.

TC-000930/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

Ordenador da Despesa: Otávio Diniz.

TC-000931/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Sílvia Maria Gáudio Augusto, José Carlos Fabrini Coutinho, Antônio Carlos de Arruda e Edison Fossa.

TC-000932/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Pereira de Carvalho e Sérgio Correa Filho.

TC-000933/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Deusdele Antonio Ferreira, Evandro Bellusci, Oscar Yoshikatusu Kanno e Gilberto Wesley Mac Fadden.

TC-000934/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Osvaldo Luiz Fachini de Cesare e Marco Alexandre Galbiatti Parminondi.

TC-000935/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

Ordenadores da Despesa: Antônio Vitor de Oliveira e José Garcia Alves Ferreira.

TC-000936/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Danilo Welter e José Roberto Zancaner Vita.

TC-000937/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Aluísio Ramos Ferreira e Francisco Eugenio Souza Reis.

TC-000938/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Ordenadores da Despesa: Paulo César Martins Menck e Sérgio Reigota Ferreira.

TC-000939/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: César Augusto de Castro Batalha e Carlos Aparecido de Campos.

TC-000940/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Antônio Sena Filho e Paulo César Coleti.

TC-000941/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.

Ordenadores da Despesa: Mário Kazuaki Sakashita, Jamil Atihe Junior e Carlos Egídio Polloni.

TC-000942/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaú.

Ordenadores da Despesa: Albertina Dias de Paula Costa, Paulo Roberto dos Santos Mello e José Roberto Oliveira de Paula Costa.

TC-000943/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.

Ordenadores da Despesa: João Nakandakari e Antônio Carlos Junqueira do Val Filho.

Acompanha: Expediente: TC-001188/010/09.

TC-000944/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Alves de Lima, Antonio Celso Alves Villela e José Paulo Quitanilha.

TC-000945/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Oscar Norio Yasuda, Edna Aparecida Menegucci Scachetti e Danilo João Pozzer.

Acompanha: Expediente: TC-001239/004/08.

TC-000946/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: José Candido de Souza Carvalho e Clóvis Assunção dos Santos.

TC-000947/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: João Pio Ribeiro Junior e Ligia Maria Vasconcellos Martucci.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

TC-000948/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Orlândia.
Ordenadores da Despesa: José Edson Girardi e Clésio Antônio Alves Ferreira.

TC-000949/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.
Ordenadores da Despesa: Valmor Pedro Fantinel e Armando Kenzo Ichimura.

TC-000950/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Marialdo Correa de Araujo e Alda de Mattos Soares Hungria Rechdan.

TC-000951/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Ana Klobucaric de Lucas, Armando Valler Amancio e Syllas Silva Rosa.

TC-000952/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Rocky Alan Lamers e Candida Maria Junqueira Torres da Silva.

TC-000953/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Platzeck Neto, Fábio Tatsuya Mizusaki e Luciano Barcelos Monteiro.

TC-000954/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.

Ordenadores da Despesa: Gilmar Gilberto Alves, Nilton Fidalgo Peres e Takeshi Fujii.

TC-000955/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Dias e Célia Matilde Tegon de Castro Neves.

TC-000956/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Roseli Sant'Ana e Carlos Alberto Marreira Alonso.

TC-000957/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Pedro Luiz Valim de Lima e Rubens Scolari.

Acompanha: Expediente: TC-040631/026/09.

TC-000958/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antônio de Abreu e Souza e Geraldo Magela Soares Marques Pereira.

TC-000959/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Euclides de Lima Moraes Filho, Marco Antonio de Moraes, Mércia Terezinha Mantovani e Antônio Paulo Ronchi.

TC-000960/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Dorcelino Ricieri Dezan e Luiz Antonio da Purificação e Souza.

TC-000961/026/08

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Aguinaldo Arantes Martins e Antonio Carlos de Meireles.

TC-000962/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: Pedro Luis Guardia Abramides, Luiza Maria Capanema Bezerra e Valéria Comitre.

TC-000963/026/08

Unidades Gestora Executora: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA – Gabinete do Coordenador.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Antonio Bulisani, João Paulo Feijão Teixeira, Antonio Carlos de Carvalho Filho e Orlando Melo de Castro.

TC-000964/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Ordenadores da Despesa: João Paulo Feijão Teixeira, José Roberto Vicente, Paulo Rogério Palma de Oliveira e Eduardo Antonio Bulisani.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-018161/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Engevix Engenharia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia) e Antonio Cavagliano (Gestor de contrato).

Objeto: Elaboração dos projetos de recuperação ou manutenção das estruturas das obras de arte especiais, de estabilidade das encostas, da integridade das obras de drenagem e das pistas de rolamento dos sistemas jurisdicionados ou integrados aos sistemas da DERSA.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 27-09-07 e 25-03-08. Termo de Encerramento de 31-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 20-06-12.

Advogados: Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Barros de Azevedo Gato, Benedicto Pereira Porto Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º e 2º termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, por fim, conhecer do termo de encerramento firmado em 31-10-08.

Será dada ciência da decisão, por ofício, ao Deputado Mauro Bragato, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Augusta Assembleia Legislativa do Estado, em atendimento ao que consta de fls. 1101/1103 (TC-017259/026/12).

TC-034134/026/07

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social (antiga Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social).

Contratada: Banco do Brasil S/A (sucessor do Banco Nossa Caixa S/A).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Tonin e Rodrigo Garcia (Secretários de Estado).

Objeto: Prestação de serviços de administração de pagamentos dos subsídios financeiros aos beneficiários do Projeto Ação Jovem.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-09-10 e 01-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, recomendando à Administração contratante a adoção de providências visando ao pleno atendimento do artigo 57, II, da Lei nº 8666/93, bem assim o cumprimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

do prazo de remessa da documentação de interesse, o que deverá ser comunicado por ofício ao Senhor Secretário da Pasta.

TC-014592/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

Contratada: Hebron Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual Pirituba, localizada à Rua Ambrósia do México com a Rua Cornucópia – Pirituba – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-03-09. Valor – R\$6.775.873,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal a despesa decorrente.

TC-023483/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção predial do módulo Sul I, constituído das seguintes unidades: Hospital Infantil “Darcy Vargas”, Hospital Regional Sul, Hospital e Maternidade Interlagos “Waldemar Seyssel – Arrelia”, Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia e CS I – Pinheiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-09. Valor – R\$6.999.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-039453/026/09

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Contratada: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro), Álvaro José Abackerli (Diretor de Operações e Negócios), João Fernando Gomes de Oliveira (Diretor Presidente) e Wilson Shoji Iyomasa (Gerência de Modernização da Infraestrutura).

Objeto: Execução de obras para construção do prédio para abrigar o laboratório de Bioenomanufatura.

Em Julgamento: 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos celebrados em 29-01-10, 29-11-10, 30-03-11 e 30-08-11. Termo de Recebimento Provisório 30-11-11. Termo de Recebimento Definitivo 01-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 26-04-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Tânia Camargo Ishikawa e Fábio de Carvalho Groff.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento das medições e dos termos de recebimento definitivo e provisório.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-043808/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo - USP.

Contratada: Provac Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade Responsável pela Homologação: Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-11-09. Valor – R\$2.187.612,63.

TC-015653/026/09

Representante: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Representada: Universidade de São Paulo - USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 17/09-RUSP, instaurado pela Universidade de São Paulo, objetivando a prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar.

Advogados: Eduardo Teodoro, Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes (TC-043808/026/09), e improcedente a representação (TC-015653/026/09).

TC-008738/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio CNEC – PLANORP (atual CNEC – WORLEYPARSONS Engenharia S/A).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras do Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado – Pró-Vicinais – 4ª Etapa, compreendendo o Lote 09, sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 06-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo nº 804, de 06-09-11, com recomendação à Administração, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-014432/026/10

Contratante: Secretaria do Desenvolvimento (atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia).

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A (atual Banco do Brasil S/A).

Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação do Conselho de Orientação em 19-12-07.

Autoridade que firmou o Instrumento(s): Alberto Goldman (Secretário de Estado de Desenvolvimento).

Objeto: Prestação dos serviços de gestão e aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCET pela Nossa Caixa, na qualidade de mandatário do Estado de São Paulo e de agente financeiro do referido fundo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-07. Valor – R\$2.116.907,00. Justificativas apresentadas em decorrência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 23-04-12.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021579/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Tzar Logística Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Fernandes Gobato (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos), Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais) e Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de transporte e entrega de materiais diversos às Diretorias de Ensino e às Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-10-10. Valor - R\$2.023.220,00. Ordem de Serviço assinada em 12-05-11. Valor - R\$2.023.220,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-03-12.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-021577/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Tzar Logística Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais) e Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de transporte e entrega de materiais diversos às Diretorias de Ensino e às Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-021579/026/11). Ordem de Serviço assinada em 12-05-11. Valor - R\$2.540.690,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-03-12.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços (TC-21579/026/11), bem como legais as despesas decorrentes, efetivadas através das ordens de serviços 15/00515/11 (TC-21579/026/11) e 15/00516/11 (TC-21577/026/11), com recomendações, mediante ofício ao Presidente da FDE.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036731/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Ace Seguradora S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo e Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de seguro compreensivo empresarial contra riscos de incêndio e demais coberturas acessórias para os imóveis da FDE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-08-11. Valor – R\$45.860,00.

TC-028175/026/11

Representante: Conesp Corretora de Seguros Ltda., por seu Sócio - Luís Henrique Monti.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Possíveis irregularidades na adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 21/00296/11/05, promovido pela FDE, objetivando a obtenção de seguro empresarial contra riscos de incêndio e demais coberturas.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-28175/026/11) e regulares a licitação (pregão eletrônico) e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes (TC-36731/026/11), com recomendações.

TC-004041/026/12

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.



25ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Gabriel Bruno (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Gabriel Bruno (Diretor Executivo) e Ivonete Alves (Diretora Administrativa Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, no âmbito das Unidades da GCA Metropolitana, GCA Interior, GCA Vale do Ribeira e GCA Serra do Mar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-12-11. Valor – R\$5.915.463,75.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-026855/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$60.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a aplicação da primeira parcela recebida pela Prefeitura de Sertãozinho, no exercício de 2008, quitando o Responsável, com recomendação ao Órgão Público Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000281/008/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de São José do Rio Preto.

Entidades Beneficiárias: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto - Valor R\$770.432,66. Associação Renascer - Centro de Reabilitação e Integração de São José do Rio Preto - Valor R\$236.396,57. Instituto dos Cegos e Trabalhadores de São José do Rio Preto - Valor R\$175.518,58.

Responsável: Maria Silvia Zangrando Nakaoski (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.182.347,81.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao terceiro setor recebidos pelas entidades beneficiárias, no exercício de 2009, quitando os Responsáveis.

TC-001059/003/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Entidades Beneficiárias: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana - Valor R\$480.363,57. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - Valor R\$329.903,20. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d’Oeste - Valor R\$1.146.740,78.

Responsável: Claudicir Brazilino Pícolo (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.957.007,55.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao terceiro setor recebidos pelas entidades beneficiárias, no exercício de 2011, quitando o Responsável.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-024522/026/10

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça - DD. Procurador Geral de Justiça - Fernando Grella Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

Assunto: Ofício nº 232/10, da Promotoria de Justiça de Ilha Solteira, subscrito pelo Promotor de Justiça, Dr. André Luís de Souza, solicitando informações acerca de possíveis irregularidades ocorridas naquele Município, referente às nomeações de servidores, bem como ao desvio de funções, visando instruir o Inquérito Civil nº 11/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, por violação ao princípio constitucional da impessoalidade, aplicando-se, nos termos do artigo 104, II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, multa ao Sr. Edson Gomes, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs.

Consignou, outrossim, que, em razão de a matéria ter sido abordada por ocasião da apreciação das contas do exercício de 2009, nenhuma outra medida no âmbito da competência desta Corte de Contas há de ser tomada, senão o acompanhamento pela fiscalização sobre as efetivas medidas adotadas pelo Município de Ilha Solteira, que ora se determina.

Determinou, por derradeiro, seja encaminhada cópia deste processado ao Ministério Público do Estado de São Paulo para providências de sua alçada.

TC-044507/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: CMI – Centro de Medicina Integrada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ocimar Polli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito), Célio Okumura Fernandes (Diretor de Assuntos Internos e Jurídicos), Lucas Pereira de Oliveira (Diretor Administrativo Interino) e Maria Helena Vanini Polli (Diretora da Saúde).

Objeto: Fornecimento, prestação e administração de serviços médicos hospitalares para operacionalização do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-12-07. Valor – R\$3.076.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-04-08.

Advogados: Francisco Carlos Pinto Ribeiro, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o decorrente contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e a empresa CMI – Centro de Medicina Integrada Ltda., bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 37, II, e 199, § 1º, da Constituição Federal, e artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8080/90, e dos artigos 2º, 4º e 6º, da Portaria nº 3277/06, do Ministério da Saúde, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Ocimar Polli, Prefeito, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

TC-000412/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Multimil Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Angelo Augusto Perugini (Prefeito) e Carlos Roberto Prata Júnior (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de obras de construção da “EMEI São Sebastião”, com zeladoria e com fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-12-05. Valor – R\$2.201.521,60. Termos Aditivos celebrados em 12-06-06 e 12-09-06. Termo de Recebimento Provisório de 16-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-07-06.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas correspondentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Sr. Angelo Augusto Perugini multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por desrespeito aos artigos 3º e 30, § 6º, da Lei Federal nº 8666/93, aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade e da impessoalidade, além das Súmulas 15, 24 e 30 deste Tribunal.

Decidiu, no entanto, em razão da fundamentação constante do referido voto, tomar conhecimento do termo de recebimento provisório.

TC-009662/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Auttran Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto de Sousa (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados e locação de equipamentos objetivando o controle de demanda, oferta e acesso ao transporte público do Município de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-02-07 e 31-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-05-12.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa, João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Hortência Ribeiro Nunes, José Alves Cavalcante e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em apreciação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, quanto ao relatório conclusivo da Sindicância instaurada, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Oswaldo Dias, Prefeito do Município de Mauá, para informar as providências tomadas em relação à proposta da Comissão de Sindicância, concernente à apuração técnico-pericial de eventuais prejuízos ao erário.

TC-033922/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Consórcio NDC – Cobrasin Itaquá-Segura.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para implantação, operacionalização e manutenção de sistema de fiscalização eletrônica e processamento de infrações, multa e recursos de trânsito.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-08-07. Valor – R\$1.503.714,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 11-12-07 e 23-05-09.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e contrato assinado em apreço, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Sr. Armando Tavares Filho, Prefeito Municipal à época dos fatos, multa no valor equivalente a 300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

(trezentas) UFESPs, por violação aos artigos 3º, “caput”, e 29, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93.

TC-016282/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Construalpha Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Coordenadora Técnica de Obras Civas e Urbanísticas).

Objeto: Execução do prédio da Maternal do Jardim Belval, na Avenida Henrique Gonçalves Baptista, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-09-09, 19-11-09, 23-12-09 e 28-01-10. Termo de Recebimento Provisório firmado em 19-04-10. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-06-10.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º termos aditivos e irregular o 4º termo aditivo, bem como ilegais as despesas dele decorrentes, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento provisório, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-038625/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidades Beneficiárias: Associação ANID – Ação Negra de Integração e Desenvolvimento – Valor R\$200.119,75. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barueri – Valor R\$1.117.392,00. Orquestra Filarmônica de Barueri – Valor R\$359.100,03. Associação Viva Feliz – Valor R\$80.000,00. CAMP – Centro de Apoio e Monitoramento Pré-Profissionalizante de Barueri – Valor R\$255.600,00. Casa Resgate Vida – Valor R\$954.000,00. Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC – Valor R\$520.937,00. IEPPC – Instituto Educacional e Profissional Parque dos Camargos – Valor R\$253.169,00. Organização Fenix – Valor R\$323.987,97. PROJAB – Projeto de Ação Social de Barueri – Valor R\$690.000,00. Associação de Apoio à Família – SAF – Valor R\$234.590,20. SEIVA – Associação Sócio-Educacional Integrando Vida e Ação – Valor R\$112.920,00. SOABEM – Associação Amigos do Bem Estar do Menor – Valor R\$816.228,80. AACAF – Associação de Assistência à Criança, ao Adolescente e a Família – Valor R\$72.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Associação Cultural e Educacional Futuro Melhor – Valor R\$50.000,00.
Associação Cristã de Moços de São Paulo – Valor R\$8.000,00. Associação da Vila Ilhéus – Valor R\$72.000,00. Fundação Orsa – Valor R\$2.646,09. Associação de Árbitros de Futebol de Barueri – Valor R\$400.000,00. APM da EMEI Anna Irene Mazaro de Freitas – Valor R\$12.000,00. APM da EMEI Benedito Venancio – Valor R\$6.000,00. APM da EMEI Cecília da Silva Carvalho – Valor R\$6.000,00. APM da EMEI Décio Trujillo – Valor R\$12.000,00. APM da EMEI Eminoldo Harger – Valor R\$6.000,00. APM da EMEI João Batista Pazinato Júnior – Valor R\$6.000,00. APM da EMEI João Evangelista de Oliveira – Valor R\$12.000,00. APM da EMEI João Fernandes – Valor R\$6.000,00. APM da EMEI Padre Renaldo Cruz – Valor R\$6.000,00. APM da EMEI Pedro Izidoro – Valor R\$6.000,00. APM da EMEI Prof. Elaine Calsolari – Valor R\$6.000,00. APM da EMEI Ricardo Peagno – Valor R\$12.000,00. APM da EMEI Rogélio Cabeza Castro – Valor R\$6.000,00. APM da EMEI Rogélio Lopez Recarey – Valor R\$6.000,00. APM da EMEI Roque Soares Souza – Valor R\$6.000,00. APM da EMEI Takechi Takau – Valor R\$6.000,00. APM da EMEI Thomaz Victória Rodrigues – Valor R\$6.000,00. APM da EMM Aracy Martins de Lima – Valor R\$6.000,00. APM da EMM Irmã Gilda da Silva – Valor R\$6.000,00. APM da EMM Joaquim Soares – Valor R\$6.000,00. APM da EMM José Martinho Costa Pereira – Valor R\$6.000,00. APM da EMM Leonardo Augusto Marcelo dos Santos – Valor R\$6.000,00. APM da EMM Maria Rosa Ferreira – Valor R\$6.000,00. APM da EMM Mário Bezerra – Valor R\$6.000,00. APM da EMM Marly Teixeira de Almeida – Valor R\$6.000,00. APM da EMM Matilde Abreu de Moraes – Valor R\$6.000,00. APM da EMM Roberto Griti Medeiros – Valor R\$6.000,00. APM da EMM Vereador João José dos Santos – Valor R\$6.000,00. APM da Escola Municipal Maternal Capitão Guilherme Alves Siqueira – Valor R\$6.000,00. Grêmio Recreativo Barueri – Valor R\$159.500,00.

Responsável: Rubens Furlan (prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$6.880.190,84.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas beneficiárias discriminadas no relatório do Conselheiro Relator, dando-se quitação aos responsáveis.

TC-001841/026/10

Câmara Municipal: Estância Turística de Itu.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Luiz Francisco de Arruda Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha: TC-001841/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, exercício de 2010, não se estendendo a presente decisão aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento: a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com recomendações, e à Fiscalização competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas corretivas noticiadas, especialmente as que se referem ao recolhimento do FGTS aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e ao quadro de pessoal.

TC-001947/026/10

Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Waldomiro Paixão de Assis.

Acompanham: TC-001947/126/10 e Expediente: TC-000224/005/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, exercício de 2010, com recomendações, por meio de ofício, ao Chefe do Legislativo, e determinações à Fiscalização competente.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001957/026/10

Câmara Municipal: Estância Turística de Avaré.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Roberto de Araújo.

Acompanham: TC-001957/126/10 e Expedientes: TC-021314/026/10 e TC-009531/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, exercício de 2010, com recomendações, por meio de ofício, ao Chefe do Legislativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, que cópia das considerações da fiscalização seja endereçada ao subscritor do expediente TC-21314/026/10.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002126/026/10

Câmara Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Eduardo Gomes de Moraes.

Acompanham: TC-002126/126/10 e Expedientes: TC-000228/005/10 e TC-000044/005/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, exercício de 2010, com recomendações à Origem e determinação de arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002441/026/10

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2010.

Prefeito: Romeu Antonio Verdi.

Advogados: Emerson de Hypolito, Matheus Ricardo Jacon Matias e outros.

Acompanham: TC-002441/126/10 e Expedientes: TC-016748/026/11 e TC-034700/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Charqueada, exercício de 2010, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.

Determinou, outrossim, à fiscalização que verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas, noticiadas para correção dos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório que providencie oficiamento ao subscritor do expediente TC-34700/026/11, encaminhando cópia do relatório e voto, arquivando-se, após, os expedientes que serviram para subsidiar o exame das contas.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002757/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de São Vicente.

Exercício: 2010.

Prefeito: Tércio Augusto Garcia Júnior.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

Acompanham: TC-002757/126/10 e Expedientes: TC-002653/003/10, TC-007060/026/10, TC-009142/026/10, TC-009143/026/10, TC-019041/026/10, TC-023790/026/10, TC-023791/026/10, TC-027749/026/10, TC-037173/026/10, TC-043876/026/10, TC-005001/026/11, TC-007514/026/11, TC-010135/026/11, TC-015503/026/11, TC-019924/026/11, TC-024194/026/11, TC-027465/026/11, TC-031012/026/11, TC-035631/026/11, TC-005183/026/12, TC-008269/026/12 e TC-021948/026/12.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002803/026/10

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2010.

Prefeito: Alfredo Amador Tonello.

Advogado: Alessandro Rufato.

Acompanham: TC-002803/126/10 e Expedientes: TC-029750/026/11, TC-031844/026/11 e TC-009532/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brodowski, exercício de 2010, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; a autuação de autos apartados a serem constituídos com cópia da decisão e das folhas discriminadas no voto do Relator, para análise das questões suscitadas no item "Subsídios dos Agentes Políticos" (item B.5.2); o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas, encaminhando-se, antes, porém, ao subscritor da petição inicial constante do TC-31844/026/11 cópia do relatório e voto e das folhas relacionadas no referido voto; e à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensiva.

TC-001368/001/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Glicério - Enéias Xavier da Cunha – Prefeito e Associação dos Amigos da Saúde de Glicério – ASS - Gerson Raimundo de Freiria – Ex-Presidente.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Glicério à Associação dos Amigos da Saúde de Glicério, no exercício de 2007.

Responsável: Enéias Xavier da Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-10, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela entidade, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando-a à pena de devolução do valor recebido, devidamente atualizado até o efetivo recolhimento, suspendendo-a de novos recebimentos a teor da regra do artigo 103 da mencionada Lei, aplicando, ainda, multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Wagner Castilho Sugano.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o único fim de excluir da decisão recorrida a condenação de devolução de valores pela entidade beneficiária, mantendo, no mais, a respeitável decisão monocrática, por seus fundamentos, inclusive quanto à multa aplicada ao Sr. Enéias Xavier da Cunha.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-001239/002/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulistânia – Prefeito - Hélio José Ferreira do Nascimento.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulistânia e Tatiane Inês Dinardi - ME, objetivando a aquisição de medicamentos.

Responsável: Hélio José Ferreira do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-12, que julgou irregulares os documentos referentes às despesas do exercício de 2008, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Claudinei Aparecido Balduino.

Acompanha: Expediente: TC-001235/002/10.

TC-001240/002/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulistânia – Prefeito - Hélio José Ferreira do Nascimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulistânia e Drogaria Desam Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos.

Responsável: Hélio José Ferreira do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-12, que julgou irregulares os documentos referentes às despesas do exercício de 2008, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Claudinei Aparecido Balduino.

TC-001241/002/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulistânia – Prefeito - Hélio José Ferreira do Nascimento.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulistânia e Servimed Comercial Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos.

Responsável: Hélio José Ferreira do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-12, que julgou irregulares os documentos referentes às despesas do exercício de 2008, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Claudinei Aparecido Balduino.

TC-001242/002/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulistânia – Prefeito - Hélio José Ferreira do Nascimento.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulistânia e Osny José Andreotti-Agudos, objetivando a aquisição de medicamentos.

Responsável: Hélio José Ferreira do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-12, que julgou irregulares os documentos referentes às despesas do exercício de 2008, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Claudinei Aparecido Balduino.

TC-001243/002/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulistânia – Prefeito - Hélio José Ferreira do Nascimento.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulistânia e Iraides Tavares Batista - ME, objetivando a aquisição de medicamentos.

Responsável: Hélio José Ferreira do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-12, que julgou irregulares os documentos referentes às despesas do exercício de 2008, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Claudinei Aparecido Balduino.

TC-001244/002/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulistânia – Prefeito - Hélio José Ferreira do Nascimento.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulistânia e Drogaria Dorival Ltda. - ME, objetivando a aquisição de medicamentos.

Responsável: Hélio José Ferreira do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-12, que julgou irregulares os documentos referentes às despesas do exercício de 2008, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Claudinei Aparecido Balduino.

A pedido do Relator foram os processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-800080/201/06

Recorrente: Maurílio Viana da Silva - Ex-Prefeito do Município de Riolândia.

Assunto: Apartado da contas da Prefeitura Municipal de Riolândia, para tratar da matéria referente às “outras despesas e adiantamentos”, referente ao exercício de 2006.

Responsável: Maurílio Viana da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-06-10, que julgou irregulares as despesas realizadas com combustíveis, iluminação e som, adiantamentos e bebidas alcoólicas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução de valores referentes às últimas despesas mencionadas, com os devidos acréscimos legais, aplicando multa no valor equivalente a 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Acompanha: Expediente: TC-011834/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, outrossim, em atendimento à solicitação constante do TC-11834/026/12, a expedição de ofício ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo a respeito da presente decisão.

TC-023726/026/08

Recorrente: CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, no exercício de 2007.

Responsável: Márcio Perretti Papa (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-10, que julgou ilegal a admissão, com negativa de seu registro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 150 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Demis Ricardo Guedes de Moura.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra a respeitável sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002572/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto e Antonio Caria Neto (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos), José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde) e André Laubenstein Pereira (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de implantação do sistema de automação total em imunológica do laboratório municipal, com fornecimento de reagentes e todos os materiais de suporte.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-04-09, 17-07-09, 16-07-10, 15-12-10 e 19-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-09-11.

Advogados: Antonio Caria Neto, Rodrigo Guersoni, Felipe Moretti Fischl, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, nada opondo a que dos termos de 15-12-10 e 19-08-11 se tome conhecimento.

TC-005211/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: 11A Uniformes e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ocimar Polli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito), Clarice Fukumi Kobayashi Shihonmatsu (Diretora de Educação e Cultura) e Célio Okumura Fernandes (Diretor de Assuntos Internos e Jurídicos - Pregoeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Objeto: Aquisição de kits de uniforme escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-12-07. Valor – R\$807.070,00. Pedidos de Fornecimento nºs 96902, 96915, 96901 e 96980. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 19-09-09.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro, Vanusa Aparecida de Oliveira Freire, Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente, em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa de valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs ao Prefeito Municipal, Sr. Ocimar Polli, porque configurada infração à Lei nº 8666/93, atraindo a incidência do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000908/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários para explorar com exclusividade a folha de pagamento dos servidores públicos municipais e funcionários da saúde através do Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-05-08. Valor – R\$1.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-03-10.

Advogado: Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto, Camila Crespi Castro e outros.

Acompanha: Expediente: TC-008364/026/09.

A pedido do Relator, foi o processo retirado da pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-800009/601/07 - APARTADO

Município: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Apartado das contas do Município de Sertãozinho, para tratar da matéria relativa ao item “Licitações não Processadas”, no exercício de 2007. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 17-03-09.

Responsável: José Alberto Gimenes (Prefeito à época).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Flavia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e as respectivas Notas de Empenho tratadas nos autos, impondo ao responsável multa de valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/03, aplicando-se ao caso as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida norma.

TC-001803/026/10

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Marineide Aura de Souza.

Acompanha: TC-001803/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Cosmorama, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao Legislativo, quitando-se o responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar.

TC-002183/026/10

Câmara Municipal: Dumont.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Nazareno Fabio Neto.

Acompanha: TC-002183/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Dumont, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

TC-002413/026/10

Prefeitura Municipal: Auriflama.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Jacinto Alves Filho.

Período: (22-02-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Fernando Nassar Ferreira.

Período: (01-01-10 a 21-02-10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Acompanham: TC-002413/126/10 e Expediente: TC-003223/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Aurifloma, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002666/026/10

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2010.

Prefeito: Luiz Antonio Hussne Cavani.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Antonio Rossi Júnior e outros.

Acompanham: TC-002666/126/10 e Expedientes: TC-000382/016/10, TC-000389/016/10, TC-000501/016/10, TC-000582/016/10, TC-000160/016/11, TC-000388/016/11, TC-000425/016/11, TC-000426/016/11, TC-000438/016/11 e TC-000812/016/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Itapeva, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002743/026/10

Prefeitura Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2010.

Prefeito: Geraldo Aparecido Bittencourt Moraes.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa e outros.

Acompanha: TC-002743/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Salto Grande, exercício de 2010, com recomendações ao Executivo Municipal, mediante ofício.

TC-002844/026/10

Prefeitura Municipal: Ipuã.

Exercício: 2010.

Prefeito: Itamar Romualdo.

Períodos: (01-01-10 a 19-02-10) e (12-03-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Wilson Carlos Buranelo.

Período: (20-02-10 a 11-03-10).

Advogados: José Natal Peixoto e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Acompanham: TC-002844/126/10 e Expedientes: TC-020461/026/11, TC-025075/026/11 e TC-025913/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Ipuã, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002680/026/10

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2010.

Prefeito: João Pedro Morandi.

Advogados: Mariana Barros e Francisco Franci Moreira.

Acompanham: TC-002680/126/10 e Expedientes: TC-000652/005/10, TC-000886/005/10, TC-001196/005/10, TC-000093/018/10, TC-013834/026/10 e TC-033592/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Lucélia, exercício de 2010, com recomendações, que serão transmitidas à Administração Municipal pela Unidade Regional competente.

Após o trânsito em julgado do parecer, cópias do voto e do parecer serão enviadas ao Ministério Público da Comarca, visto que configurada, nos presentes autos, afronta à regra do artigo 29-A da Constituição Federal, para as providências que considerar cabíveis.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios/apartados para tratar das matérias destacadas no referido voto.

TC-002762/026/10

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2010.

Prefeito: Evilásio Cavalcante de Farias.

Períodos: (01-01-10 a 28-05-10) e (18-06-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Márcia Regina da Silva.

Período: (29-05-10 a 17-06-10).

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002762/126/10 e Expedientes: TC-005896/026/10, TC-009060/026/10, TC-013988/026/10, TC-013989/026/10, TC-020902/026/10, TC-020903/026/10, TC-022652/026/10, TC-024225/026/10, TC-024226/026/10, TC-027924/026/10, TC-030734/026/10, TC-035368/026/10, TC-018606/026/11, TC-024378/026/11, TC-024953/026/11, TC-026728/026/11, TC-035409/026/11 e TC-004168/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003836/026/07

Recorrente: Antonio Jarbas Fornasari Filho – Ex-Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas anuais do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Antonio Jarbas Fornasari Filho (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Acompanha: TC-003836/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a respeitável sentença recorrida, aprovar as contas anuais do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste relativas ao exercício de 2007 e cancelar a multa aplicada ao recorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000943/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Ângelo da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de fiscalização eletrônica veicular de monitoramento e captura de imagens.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 24-04-09, 20-04-11 e 20-05-11. Termo Aditivo à Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-03-12.

Advogados: Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos datados de 24-04-09; 20-04-11; e 20-05-11; e legais os subsequentes atos determinativos de despesas, bem como conheceu do termo aditivo nº 777329 que prorrogou o vencimento e alterou o valor da carta de fiança nº 738969.

TC-004195/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto - Jundiaí.

Contratada: Kemwater Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações) e Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Objeto: Fornecimento de 2.500 toneladas de sulfato férrico para uso em tratamento de água, com entregas parceladas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-06-07. Valor – R\$1.099.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-08-09.

Advogados: André Ramos Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais as decorrentes despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93 e em face da infração às normas legais citadas no corpo do referido voto, impor ao Sr. Eduardo Santos Palhares, Diretor Presidente do DAE S/A – Água e Esgoto, pena de multa, cujo valor, diante da natureza da infração e do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-011458/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Secretário de Governo).

Objeto: Pré-impressão e impressão do “Boletim Oficial do Município”, com comunicados, avisos oficiais e atividades da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 06-12-11.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento firmado em 06-12-11, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-020607/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Contratada: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de conservação de vias públicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-11. Valor – R\$5.524.480,10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-001106/007/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Entidades Beneficiárias: Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José – Valor R\$2.337.381,74. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Valor R\$98.576,40.

Responsável: Cláudio de Souza (Secretário Municipal de Saúde).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.435.958,14.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao terceiro setor recebidos pelas entidades beneficiárias, no exercício de 2008, quitando os Responsáveis.

TC-001775/026/10

Câmara Municipal: Bariri.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Clóvis Roberto Bueno.

Períodos: (01-01-10 a 09-03-10) e (10-04-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Sidnei Dourival Fanti.

Período: (10-03-10 a 09-04-10).

Acompanha: TC-001775/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bariri, exercício de 2010, ressaltando as questões destacadas no voto do Relator, juntado aos autos, com as recomendações e determinação constantes do corpo do referido voto.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique, em inspeção futura, o deslinde judicial da questão envolvendo pagamento de remuneração a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

Diretor Técnico Administrativo; seja transmitida cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001978/026/10

Câmara Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Moisés Landi.

Advogado: Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanham: TC-001978/126/10 e Expediente: TC-000150/002/11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cerqueira César, exercício de 2010, ressaltando as questões destacados no voto do Relator, juntado aos autos, com as recomendações lançadas no corpo do referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002255/026/10

Câmara Municipal: Piquete.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Hugo Ricardo Soares.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha: TC-002255/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piquete, exercício de 2010, ressaltando as questões destacados no voto do Relator, juntado aos autos, com as recomendações lançadas no corpo do referido voto, que será encaminhado por ofício ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002328/026/10

Câmara Municipal: Canitar.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Clodoaldo Aparecido de Camargo.

Advogado: Arlete Simão Gimenes Dálio Pereira.

Acompanham: TC-002328/126/10 e Expedientes: TC-000995/004/11, TC-014471/026/11 e TC-031843/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª S.O. 2ª C.

termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Canitar, exercício de 2010, com as ressalvas e recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que serão transmitidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002607/026/10

Prefeitura Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2010.

Prefeito: Moacir Aparecido Beneti.

Acompanham: TC-002607/126/10 e Expedientes: TC-001183/004/11, TC-001204/004/11, TC-000064/026/12 e TC-003730/026/12.

A pedido do Relator foi o processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002627/026/10

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Carlos Tonon.

Períodos: (01-01-10 a 26-02-10) e (15-03-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antonio Figueiredo Pereira.

Período: (27-02-10 a 14-03-10).

Advogado: José Antonio Gomes Ignácio Junior.

Acompanham: TC-002627/126/10 e Expedientes: TC-000179/016/11, TC-000236/016/11, TC-000454/016/11, TC-000455/016/11 e TC-000456/016/11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2010.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002742/026/10

Prefeitura Municipal: Salmourão.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Luís Rocha Peres.

Acompanha: TC-002742/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, exercício de 2010.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



25ª S.O. 2ª C.

Determinou, outrossim, a instrução complementar, em apartado, da matéria referente a pagamento de horas extras; e, em processo próprio, da “Dispensa de Licitação nº 5/10”.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Ao término dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Encerrada a Ordem do Dia, indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se o Ministério Público de Contas deseja vista prévia de algum dos processos julgados hoje.

O Senhor Procurador presente à sessão não manifestou interesse nos itens da presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Thiago Pinheiro Lima

Vitorino Francisco Antunes Neto